



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 2022
(PROJETO DE LEI Nº 390/07)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui o Concurso Anual de Redação,
Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 7 de junho de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

Art. 2º O presente concurso abrange os alunos matriculados no ensino fundamental e básico da rede pública de ensino.

Art. 3º O presente concurso será realizado em cada uma das unidades escolares e selecionará, na primeira etapa, os 3 (três) melhores trabalhos em cada categoria e turma de alunos.

Art. 4º Na segunda etapa, ainda nas unidades escolares, serão selecionados os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria e série, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para a avaliação final.

Art. 5º Os trabalhos vencedores de cada série serão objeto de uma publicação (exposição) na Câmara Municipal e ampla divulgação na rede escolar.

Art. 6º Será criada uma comissão julgadora formada por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) Vereador, 1 (um) representante popular e 3 (três) representantes de entidades ambientalistas que selecionarão, na terceira etapa, os 3 (três) trabalhos de cada categoria.

Art. 7º Ao final do concurso, os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria receberão os respectivos troféus, em solenidade oficial a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Na impossibilidade da realização da solenidade na data comemorativa, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º A coordenação das ações que viabilizem a realização do concurso, bem como a elaboração do regulamento e escolha de troféus, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta)



dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 7 de junho de 2022.

MILTON LEITE
Presidente